



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

PROJETO DE LEI N.º 022/01

Estabelece normas para o pagamento do adicional de sobreaviso aos servidores e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. CANOVA, Prefeito Municipal em exercício, Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município...

Art. 1º - Todo o servidor público que, por natureza de seu cargo, necessitar ficar de plantão fará jus ao recebimento de adicional de sobreaviso, equivalente a 15%(quinze por cento) de seu vencimento básico.

Art. 2º - No prazo de 10(dez) dias a contar da publicação desta lei, o Executivo editará Decreto Municipal estabelecendo quais as funções que serão consideradas como atividades de plantão.

Art. 3º - O servidor que não permanecer em sobreaviso, embora designado para tal, será afastado das funções, independente de sanções disciplinares a que estará sujeito.

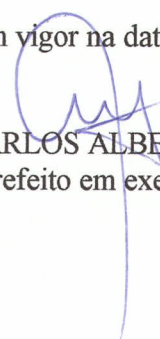
Art. 4º - O adicional de sobreaviso de que trata esta lei não incorporará no vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço.

§ único: O adicional de sobreaviso será pago em sua integralidade na décima terceira remuneração.

Art. 5º - Quando cessar, por qualquer motivo, o regime de plantão do servidor, o adicional de que trata esta lei será suprimido.

Art. 6º - Com o recebimento do adicional de sobreaviso de que trata esta lei, o servidor público não terá direito ao recebimento de horas extras do período em que o mesmo não estiver cumprindo jornada legal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


CARLOS ALBERTO A. CANOVA
Prefeito em exercício

Três Passos, 23 de março de 2001

